



PROJETO DE LEI Nº 126, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ODONTÓLOGO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Art. 1º Fica autorizada a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e no estabelecido na Lei Municipal nº 5.814, de 07 de outubro de 2010, do profissional abaixo especificado para suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, durante a Licença Gestante de servidor efetivo:

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	Nº DE PROFIS SIONAIS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL (Salários de Referência Municipal)
Odontólogo	01	20 h	6,0

Parágrafo único. As atribuições, condições de trabalho e requisitos para ingresso são as que constam do Anexo desta Lei.

Art. 2º As contratações previstas no caput são consideradas necessidade temporária de excepcional interesse público na área da educação, nos termos do art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 5.814, de 07 de outubro de 2010.

Art. 3º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do Contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

III - por insuficiência de desempenho, devidamente comprovada; e

IV - por penalidade disciplinar, conforme previsto na Lei do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º É motivo de rescisão contratual, a ausência ao serviço por mais de 03 (três) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

§ 2º A extinção do contrato, por parte do contratante, nos casos do inciso III, será comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 3º O contrato terá ainda, sua eficácia finda, sem gerar direito a qualquer indenização ou reclamação se durante sua vigência, vier a ser negado seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, desde a ocasião em que foi publicada a decisão no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS, em 05 de
Outubro de 2017.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.



JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 117/2017.

Visando normatizar a prerrogativa de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, foi editada a Lei Municipal nº 5.814, de 07 de outubro de 2010.

O presente Projeto de Lei visa, em consonância com a legislação suprarreferida, autorizar a contratação de Odontólogo, com a finalidade de substituir a servidora Karine Conte Brugnerotto Nuss durante a sua licença gestante, cujo início está previsto para 07 de dezembro de 2017.

Segue em anexo cópia do Memorando nº 226/2017, de 21/09/2017, da Secretaria Municipal da Saúde, bem como, Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 51/2017, de 02 de outubro de 2017, elaborado por servidor da Secretaria Municipal de Finanças.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise dos nobres Edis, contando com sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS, em 05 de
Outubro de 2017.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.



ANEXO I AO PL Nº 117/2017.

CARACTERÍSTICAS DA FUNÇÃO:

ODONTÓLOGO

ATRIBUIÇÕES:

Executar atendimento odontológico a escolares e população em geral, tais como consultas, extrações, obturações e outras. Prestar todo e qualquer assessoramento ao Município na área da saúde pública. Preencher ficha individual do paciente. Preparar relatórios mensais relativos às atividades desenvolvidas. Executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal de 20 horas;
- b) Outras: dentro do horário previsto o profissional poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

REQUISITOS PARAPROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Nível superior;
- c) Habilitação funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão.